



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei n. 1.093, de 2020, que "Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Segurança e dá outras providências".

AUTOR(A): Deputado **ROOSEVELT VILELA**

RELATOR(A): Deputado **DANIEL DONIZET**

I- RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Lei n. 1.093/2020, de iniciativa do nobre deputado Roosevelt Vilela, que *Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Segurança e dá outras providências*".

O artigo 1º estabelece que *"Fica criado o Selo Empresa Amiga da Segurança, no âmbito do Distrito Federal"*.

O art. 2º prevê os requisitos necessários para concessão do selo de que trata a proposição.

O art. 3º dispõe que *"A adesão ao Selo Empresa Amiga da Segurança se dará na forma estabelecida pelo Poder Executivo"*.

O art. 4º estabelece que *"A pessoa jurídica que contribuir na forma do artigo 2º desta Lei de forma efetiva, receberá do Poder Público, como reconhecimento de responsabilidade social, um Selo com a descrição Empresa Amiga da Segurança"*.

O art. 5º prevê que *"As pessoas jurídicas detentoras do Selo Empresa Amiga da Segurança poderão divulgar-lo em suas ações promocionais e publicitárias"*.

O art. 6º dispõe que *"O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas às pessoas jurídicas além da prevista no art. 5º desta lei"*.

O art. 7º estabelece que *"O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias"*.

O art. 8º prevê que *"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"*.

O art. 9º dispõe que *"Revogam-se as disposições em contrário"*.

Na justificação, o autor afirma que *"A União, os Estados e os municípios no Brasil atravessam uma crise econômica sem precedentes, afetando diretamente nossa população e, é*

nosso dever encontrar meios e formas para minimizar esses problemas”.

Acrescenta ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela CSEG, onde foi aprovada e para análise de admissibilidade pela CCJ.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos arts. 63, I e § 1º, e 210, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Analisando a proposição sob os aspectos inicialmente elencados, verifica-se que há amparo no art. 32, § 1º, c/c art. 30, I, da Constituição Federal, que determinam a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse social.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n. 1.093/2020.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
PRESIDENTE

DEPUTADO DANIEL DONIZET
RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 14/07/2020, às 15:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0157352** Código CRC: **A98C58BC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br